



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº 032/2025)

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Itiquira-MT		CNPJ: 00.176.362/0001-38	
Modalidade: Dispensa	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data: 18/08/2025	Horário: 08:00	Plataforma: https://bll.org.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não se aplica	Convênio? Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.			
Valor Estimado Global (prazo 12 meses) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			
Agente de Contratação: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL		Ato de Designação: Portaria nº 021/2024	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: Lei Federal nº 123, de 2006	Resolução Legislativa 02/2023	

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, incisos IV, alínea "b", e II (este com redação atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024) e demais legislações aplicáveis.

1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. **O valor global estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, devidamente balizado com preços praticados por órgãos públicos, observado o potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo.

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE
00081762	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESTA A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.	MÊS	12

2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

2

Recebimento das propostas:	A partir do dia 07 de agosto de 2025, às 12h00. (Horário de Brasília – DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 15 de agosto de 2025, às 14h00min. (Horário de Brasília – DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 18 de agosto de 2025, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

4. DA DISPENSA

4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1.1. A partir do dia **18/08/2025 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.3. DO JULGAMENTO

4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

4

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** deste Aviso.

Outros:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
- b) Documento dos sócios.

5.4.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

5.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente aquisição será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, conforme lei 14.133/2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI– Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Itiquira - MT aos 07 de agosto de 2025.



Ediomar Gobbi
Presidente





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

Órgão	Câmara Municipal de Itiquira
Setor Demandante	Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda e pelo e pela elaboração do Termo de Referência	Maria Roseny Farias Lima Secretária de Administração Matrícula Funcional 521 CPF 811***.***-91 Email: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Modalidade	Dispensa Eletrônica de Licitação.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Responsável Pelo Processo:	Unidade de Compras Agente de Contratação (Caroline de Oliveira Amaral). EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br TEL: (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 Horário: Das 07 as 13 horas (Horário Local) Endereço: Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

7

1. OBJETO:

O objeto do presente processo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

1.1.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

1.1.1. Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações, garantindo que tudo ocorra dentro dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Suporte em toda a fase interna dos processos licitatórios;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Elaboração de minutas de editais e contratos, termos de referência e análise de processos de compras;
- Acompanhamento e análise de procedimentos e sessões licitatórias;
- Orientação técnica aos servidores, de forma remota ou mediante parecer técnico formal;
- Demais atividades pertinentes ao objeto durante a vigência do contrato.

1.1.2. A contratada deverá disponibilizar consultoria/assessoria online (WhatsApp, telefone, e-mail, acesso remoto ou outros meios), bem como presencial, mediante convocação antecipada da contratante.

1.1.3. A contratada deverá estar à disposição do agente de contratação, de forma online, durante todas as sessões públicas de licitação, para assessorar em tempo real, em possíveis dúvidas surgidas no momento.

1.1.4. Caso o processo licitatório seja realizado de forma presencial, se a contratante entender necessário, será convocada a presença da contratada.

1.1.5. A contratada deverá manter a contratante atualizada quanto a seus contatos (telefônicos, e-mail, etc), disponibilizando acesso imediato sempre que solicitado.

1.1.6. Caso não seja possível o início dos serviços no prazo solicitado pela contratante, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos justifica-se pela necessidade de suporte técnico-profissional qualificado para a adequada condução e gerenciamento dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira.

2.2. Os processos de contratação envolvem alta complexidade, demandando rigorosa observância às normas legais, prazos e procedimentos específicos, o que exige conhecimento especializado. A contratação da consultoria permitirá:

- Reduzir riscos de erros formais e de nulidades processuais;
- Assegurar maior competitividade e eficiência nas licitações;
- Garantir a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Proporcionar suporte contínuo desde a fase interna até a homologação dos processos.

2.3. A assessoria também possibilitará a revisão e adequação de fluxos internos, a elaboração de minutas padronizadas, além de orientação e capacitação dos servidores envolvidos, fortalecendo a gestão das contratações públicas.

2.4. Diante da crescente complexidade do regime jurídico aplicável às compras governamentais, a atuação de equipe especializada contribuirá para decisões mais seguras e embasadas, com menor margem de risco e maior efetividade na execução das atividades administrativas.

2.5. Ressalte-se que os serviços a serem contratados têm natureza acessória, instrumental e complementar às atribuições legais da Administração, não se confundindo com atividades próprias dos cargos efetivos da Câmara Municipal, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.

2.6. Por fim, a execução do objeto abrangerá consultoria e assessoria técnica para todos os procedimentos relacionados a licitações e contratações públicas, garantindo conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, transparência e segurança jurídica.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9

3.1. Cabe a empresa Contratada:

- Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, comunicando formalmente à Câmara Municipal de Itiquira qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições;
- Solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais problemas identificados na execução dos serviços de consultoria e assessoria, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução dos serviços contratados, incluindo eventuais serviços de terceiros vinculados ao objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itiquira, em qualquer fase da execução contratual, de forma tempestiva e fundamentada;
- Executar os serviços observando rigorosamente os prazos, procedimentos e métodos adequados, de forma a garantir a qualidade e a conformidade do objeto;
- Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios ou não conformidades verificadas pela Administração;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados da Câmara Municipal de Itiquira ou de terceiros, dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, responsabilizando-se por orientar seus colaboradores nesse sentido;
- Abster-se de transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados a terceiros, salvo mediante autorização expressa e formal da Câmara Municipal de Itiquira, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho em relação aos seus empregados, não gerando qualquer vínculo com a Administração;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Itiquira.

3.2. Cabe a Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos;
- Receber os serviços que compõem o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, com ônus para a mesma;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e condições previstas neste instrumento contratual;
- Aplicar as sanções previstas em Lei, quando for o caso;
- Cientificar a área jurídica para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- Emitir ordem de fornecimento;
- Proporcionar condições para a prestação do serviço;
- Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação da prestação do serviço deste termo;
- Designar o Fiscal do Contrato.

10

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A contratação será feita, nos moldes da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00081762	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESTA A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

4.2. A presente aquisição será celebrada nos termos da lei 14.133/2021 e alterações.

4.3. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**, com base no artigo 39 da resolução legislativa 02/2023.

4.4. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, com possibilidade de comunicação e suporte remoto (via telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens) sempre que necessário, além do acompanhamento técnico presencial quando demandado. Considerando a natureza do objeto, não se aplica o parcelamento da execução, uma vez que as atividades são interdependentes e visam assegurar a uniformidade, a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.

4.5. O orçamento não será sigiloso, sendo exibido o valor de referência, o qual será apurado pela Equipe de Apoio, constituída pela portaria legislativa 023/2025.

4.6. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.7. A presente contratação será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos moldes da lei 14.133/2021.

4.8. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, no decorrer de 12 meses a partir de sua assinatura, em hipótese alguma. Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste termo, exceto por meio de aditamento, conforme previsto na lei 14.133/2021, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.1 O custo estimado total da contratação, encontra-se balizado nos autos deste processo administrativo, conforme art.23 da Lei 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Para fins de aceitação dos serviços prestados, serão observados os seguintes critérios:

- **Conformidade com o objeto contratado:** os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas disposições contratuais;
- **Cumprimento de prazos:** todas as entregas e atividades de consultoria e assessoria deverão ocorrer dentro dos prazos previamente acordados;
- **Qualidade técnica:** os serviços deverão apresentar qualidade compatível com as melhores práticas aplicáveis à gestão de compras públicas, licitações e contratos, bem como observância integral à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos correlatos;
- **Disponibilidade de atendimento:** a contratada deverá atender às solicitações da Câmara Municipal de Itiquira de forma tempestiva, solucionando eventuais problemas ou pendências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **Clareza e completude das orientações e documentos:** relatórios, pareceres e demais entregáveis deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e fundamentada, com base na legislação aplicável;
- **Correção de eventuais inconformidades:** caso sejam identificadas falhas ou inconsistências nos serviços prestados, a contratada deverá corrigi-las, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- **Sigilo e ética profissional:** a contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

6.2. O não atendimento aos critérios acima poderá ensejar a rejeição dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato e na legislação vigente.

7. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será celebrado nos moldes da lei 14.133/2021 e lei 4.320/64 e alterações e demais Leis vigentes no País, pertinentes ao assunto.

7.2. Serão exigidos na formalização do contrato a habilitação jurídica, econômica e financeira da empresa vencedora.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8. DO PRAZO

O serviço contratado deverá ser iniciado de imediato a partir da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento, com execução de forma contínua durante a vigência do contrato.

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma online e presencial, quando necessário, presencialmente na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, situada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, no horário de expediente (das 07h às 13h), de segunda a sexta-feira.

Quando houver necessidade de atendimento presencial, a Administração deverá notificar a contratada com antecedência mínima de 05(cinco) dias teis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. Para participação neste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos: **Pessoa jurídica** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico; enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

- a. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- d. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

10.2. A declaração falsa, conforme previsto no art 155, inciso VIII da lei 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

10.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- b. Pessoas físicas;
- c. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda dos produtos objeto da presente Dispensa;
- d. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e. Quem não cumprir os requisitos formais deste termo;
- f. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- j. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

- l. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

10.6. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste TR e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

10.7. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

10.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste TR e Aviso de Dispensa e seus





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

10.9. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

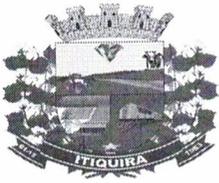
- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

16

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- b) Documentos dos sócios.

10.10.2 Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

10.10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, nas seguintes dotações:

Ficha:	16
Órgão:	01 Câmara Municipal
Unidade:	01 Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
--	---

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

12.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

12.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

12.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

12.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

12.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

19

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

12.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

12.11. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

12.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4

12.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

12.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

12.15.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

12.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida.

12.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.15.5. Não assinar o contrato(empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

12.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.

12.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

12.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 12.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.19. As sanções estabelecidas no item 12.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

12.19.1. A sanção prevista no item 12.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

14.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DAS LEGISLAÇÕES

15.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT.

15.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas par aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 12.343/2024 (do valor da dispensa).

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto da contratação, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

16.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

16.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

16.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

16.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

16.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

16.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

16.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

16.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

16.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste termo:

17.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

17.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

17.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

17.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

17.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

17.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

17.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** **(i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

17.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

17.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

17.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

17.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

17.12. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

17.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

17.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

27

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

18.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima	Secretária de Administração	Portaria nº 001/2025

18.2 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Maria Roseny Farias Lima

Secretária de Administração

Portaria nº 001/2025

Matrícula 521

19. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

19.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submeto-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 07 de agosto de 2025.

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(razão social da empresa), CNPJ n°, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica n° ___/2025, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre s exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal n° 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido

29



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
 - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 20__.

30

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III
SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica n° ____/2025.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na Rua/Av, N°, Cidade, Estado, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a), portador(a) do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA N°, tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20__.

31

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ n°



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV
SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2025.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). , portador(a) do RG , CPF , **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

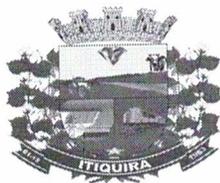
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.

32



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº ____/2025.
Itiquira - Mato Grosso

PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: () sim () não	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	Fax:
PIX:		
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome de Representante Legal (sócio):		
RG:	CPF:	

33

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº ____/2025**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT:

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
00081762	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE	MÊS	12		



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESTA A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.				
--	--	--	--	--	--

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 20__.

Nome completo e assinatura do proponente.

34



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO N° **/****

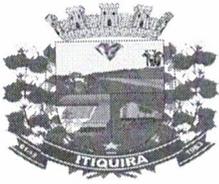
Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa*****, com a finalidade prestação de serviços prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, incluindo acompanhamento na íntegra dos processos, desde a fase interna até a homologação de forma online e presencial, conforme segue.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553, doravante denominado somente de **CONTRATANTE**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ n.º ***** , com localizada ***** , neste ato representada pelo(a) sócio administrador(a), ***** , CPF ***** doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pela ratificação do processo de **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **/****. DISPENSA ELETRONICA N.º **/******, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em sua atual redação, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

35

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do respectivo instrumento, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços deverão ser realizados com base nos seguintes detalhamentos:

1.2.1. Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações, garantindo que tudo ocorra dentro dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Suporte em toda a fase interna dos processos licitatórios;
- Elaboração de minutas de editais e contratos, termos de referência e análise de processos de compras;
- Acompanhamento e análise de procedimentos e sessões licitatórias;
- Orientação técnica aos servidores, de forma remota ou mediante parecer técnico formal;
- Demais atividades pertinentes ao objeto durante a vigência do contrato.

1.2.2. A contratada deverá disponibilizar consultoria/assessoria online (WhatsApp, telefone, e-mail, acesso remoto ou outros meios), bem como, de modo presencial, mediante convocação antecipada da contratante.

1.2.3. A contratada deverá estar à disposição do agente de contratação, de forma online, durante todas as sessões públicas de licitação, para assessorar em tempo real, em possíveis dúvidas surgidas no momento.

1.2.4. Caso o processo licitatório seja realizado de forma presencial, se a contratante entender necessário, será convocada a presença da contratada.

1.2.5. A contratada deverá manter a contratante atualizada quanto a seus contatos (telefônicos, e-mail, endereço, etc), disponibilizando acesso imediato sempre que solicitado.

1.2.6. Caso não seja possível o início dos serviços no prazo solicitado pela contratante, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da Contratada:

36



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 2.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 2.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itiquira, em qualquer fase da execução contratual, de forma tempestiva e fundamentada, que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer dúvidas.
- 2.1.3. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos, procedimentos e métodos adequados, de forma a garantir a qualidade e a conformidade do objeto.
- 2.1.4. Fornecer serviços na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 2.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.
- 2.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução dos serviços contratados, incluindo eventuais serviços de terceiros vinculados ao objeto.
- 2.1.9. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.1.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando formalmente à Câmara Municipal de Itiquira qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições.
- 2.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- 2.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato da contratante, através do setor competente, bem como do fiscal, se for o caso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.2.14. Solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais problemas identificados na execução dos serviços de consultoria e assessoria, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração.

2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.16. Corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios ou não conformidades verificadas pela Administração.

2.1.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados da Câmara Municipal de Itiquira ou de terceiros, dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, responsabilizando-se por orientar seus colaboradores nesse sentido.

2.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Itiquira.

2.2. Obrigações da Contratante:

2.2.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo e do contrato;

2.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

2.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

2.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 2.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 2.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 2.2.11. Emitir ordem de fornecimento.
- 2.2.12. Nomear Fiscal de Contratos:
- 2.2.13 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO TÉCNICO

3.1. O corpo técnico deverá ser formado profissionais, capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada, que atuarão em conjunto com a **CONTRATADA** assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, conforme currículos acostados na referida proposta comercial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA APLICADA

4.1. A Contratada deverá interpretar e aplicar a lei 14.133/2021 e demais legislação vigente, bem como normas internas, buscando seguir as correntes majoritárias e seus posicionamentos, acompanhando a sua efetividade, e respeitando o posicionamento dos órgãos de controle no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente instrumento contratual é de R\$***** (*****), Conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO	12 MESES	R\$	R\$

39



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE DA FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.			
--	---	--	--	--

5.2. O valor mensal será de R\$ (.....) .

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser atestada pelo(a) responsável pela secretária de administração e pelo fiscal do respectivo contrato.

6.2. - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

6.3. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal, por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

6.4. No corpo da nota fiscal deverá conter:

- a) A descrição da prestação de serviço;
- b) Descrição do mês correspondente a mensalidade (parte da consultoria e assessoria);
- c) Identificação do banco (código), da agência bancária, e número da conta bancária;
- d) O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade das certidões, que deverá estar dentro do prazo de validade expresso nos documentos a seguir.

1. Fazenda Federal (Sefaz)
2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
3. CRF – Certificação de Regularidade do FGTS;
4. CNDT Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e;
5. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS.

40



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo, tendo em vista que a duração do contrato ser inferior a 12 meses, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

7.2. O índice de preços utilizado para eventual reajuste dos preços será o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMOS - INPC**.

7.3. Quanto da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da Câmara.

41

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	16
Unidade Orçamentaria	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento contratual terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

10.4. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.6. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

10.7. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

10.8 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no TR.

10.9 Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.



Handwritten signature in blue ink.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.10. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

10.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

43



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.12. As demais determinações, mantem-se o exposto no termo de referência e demais legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.11. Indenizações e multas
- 11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

- 12.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 12.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado para pelo Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

13.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

13.3. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

13.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

46

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

15.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

16. CLÁUSULA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

16.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

16.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

16.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

16.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA (i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

16.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

16.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

17.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta (Termo de Homologação);
- c. A proposta do contratado;
- d. Demais anexo do processo

17.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

50



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, *** de **** de ****.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Ediomar Gobbi

Gestão 2025/2026

CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

51

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF

2. Nome
CPF